



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício Gabinete 514/2001
Serviço: Gabinete do Prefeito
Ref: projeto de Lei (envia)
Em 28/11/2001

Ex.mo. Sr.
Vereador José Jarbas Ramos
MD Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Srs. Vereadores,

Com o presente encaminhamos para o aval de Vossas Excelências o incluso *projeto de lei que autoriza o Município de Mariana a celebrar convênio com a Escola Técnica Federal de Ouro Preto, viabilizando, inicialmente, a implantação em nosso município de um curso pós-médio de Mineração.*

O Projeto de Lei em anexo objetiva a essa Egrégia Câmara autorização para o Executivo Municipal de Mariana avançar convênio de colaboração financeira para manutenção do Campus Avançado de ensino em Mariana, que acolherá, em primeira oportunidade, 80 (oitenta) alunos, que terão aqui todas as facilidades de ensino que teriam em Ouro Preto, com a qualidade que só a Escola Técnica Federal dispõe, minimizando as despesas que hoje o Município arca com o transporte de alunos.

Os recursos do mencionado Programa já estão previstos no Orçamento para o ano de 2002, uma vez que parte do financiamento de implantação do Polo Avançado de Ensino virá com a redução dos gastos com transporte escolar.

As instalações da Escola Municipal Padre Avelar, onde se pretende instalar o curso, apresentam-se satisfatórias, já visitadas pela Diretoria da ETFOP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Digno de ressaltar que o custo anual por aluno a ser mantido no curso é próximo daquele estimado para o ensino fundamental, representando, a um só tempo um aumento de oferta nas vagas do ensino pós-médio, exclusivamente para alunos residente no Município de Mariana, que terão o polo avançado como mais uma opção.

Tem-se a princípio que o Município venha a investir cerca de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) mensais para manutenção de duas turmas de 40 alunos cada. Este custo será diluído logo no segundo semestre, quando o número de alunos atendidos poderá passar para 180 e progressivamente até a formatura da primeira turma, que se espera aconteça em dezembro de 2003.

A opção inicial pelo curso de Mineração vai de encontro à manifestação dos próprios alunos, já que em breve análise nos arquivos da Escola Técnica, verifica-se nos últimos vestibulares o grande interesse demonstrado pelos candidatos residentes em Mariana pelo curso, assim como há no Município potencial de absorção da mão-de-obra.

Cientes de que todos os senhores Edis encontram-se atentos ao desenvolvimento de nossa cidade, e mais ainda, têm celebrado um compromisso com nossa juventude e o futuro de nossa gente, espera-se a acolhida unânime à esta proposição, que solicitamos, deva tramitar em regime de urgência, acelerando os entendimentos entre o Município e a ETFOP, para uma resposta mais rápida aos nossos anseios e início do curso já em fevereiro próximo.

Cordiais Saudações,


Celso Cota Neto
Prefeito Municipal de Mariana



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Protocolado Sob N.º 93

Em 29/11/01 19/10

Projeto de Lei N.º93...../2001

Autoriza o Município de Mariana celebrar convênio para transferência de tecnologia e recursos com a Escola Técnica Federal de Ouro Preto e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Mariana, autorizado a celebrar com a Escola Técnica Federal de Ouro Preto e as entidades a ela vinculadas, convênios para transferência de tecnologia e recursos, destinados ao desenvolvimento de projetos de interesses mútuos, em especial a implantação de pólo de extensão acadêmica do ensino pós-médio profissionalizante no Município de Mariana.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a:

- a) aceitar o Foro de Justiça Federal em Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos convênios;
- b) participar e assinar convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente lei;
- c) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas dos Programa de Ensino Tecnológico, bem como a implantação e manutenção do campus avançado, aplicáveis à época da assinatura dos convênios;
- d) assumir a parcela que lhe couber na contrapartida das despesas de instalação, equipamentos, espaço físico, mobiliário e aparelhagem, remuneração de professores e servidores e materiais de consumo a serem utilizados.

Art. 3º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias à execução do convênio.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO P/ UNANIMIDADE

Em 10/ dezembro 12001

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais ou suplementares, se necessário, destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações ora autorizadas e que se vençam neste exercício, e, ainda, abrir crédito especial no valor total em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias, para assegurar a realização do programa autorizado nesta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JT

← Vista
→
Excedida
Supressão

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE

Em 10 de dezembro de 2001

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Mariana - Minas Gerais

Emenda Supressiva ao Projeto de Lei 093/2001

Ex.mo. Sr.
Vereador José Jarbas Ramos
MD Presidente da Câmara Municipal de Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Protocolado Sob N.º 013

Em 06/10/11/01 11:00

Jarbas

O vereador que esta subscreve, regimentalmente amparado, encaminha à Mesa, para deliberação do Egrégio Plenário, a presente **Emenda Supressiva ao Projeto de Lei 093/2001** que Autoriza o Município de Mariana a Celebrar Convênio para Transferência de Tecnologia e Recursos com a Escola Técnica Federal de Ouro Preto e dá Outras Providências, na forma abaixo:

- ✓ **Suprima-se no seu todo o artigo 4º do Projeto de Lei 093/2001, que menciona " Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais ou suplementares, se necessário, destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações ora autorizados e que se vençam neste exercício, e, ainda abrir crédito especial no valor total em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias, para assegurar a realização do programa autorizado nesta lei."**

Justifica-se a necessidade de tal Emenda, uma vez que no artigo acima não há fixação de valor, deixando margem para arbitramento de valores ilimitados, o que fere expressamente a Constituição Federal, mais especificamente no artigo 167, inciso VII *in verbis*:

"Art. 167 - São vedados:

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados; "

Esperando adesão dos demais pares da Casa, subscrevemo-me apresentando,

Saudações Legislativas.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE
Em 10/12/2001
Jarbas
Presidente

[Signature]
Secretário

Mariana, 04 de dezembro de 2001.

[Signature]
Geraldo Sales de Souza
Vereador